Escola de Artes de Penacova

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em 21 de fevereiro de 2019

REGULAMENTO INTERNO

I. Introdução

II. Objeto e âmbito de aplicação

III. Órgãos de gestão e orientação educativa

Secção I - Administração

Secção II - Direção Pedagógica Secção III - Conselho Pedagógico

Secção IV - Departamentos Curriculares

IV. Oferta formativa

Secção I - Cursos

Secção II - Planos de estudos

V. Admissão, matrículas e renovação de matrículas

VI. Avaliação, certificação e exclusão

VII. Marcação de horários

VIII. Direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar

Secção I – Alunos

Subsecção I – Dever de assiduidade

Subsecção II – Disciplina Secção II – Pessoal Docente Secção III - Pessoal Não Docente

Secção IV - Pais e Encarregados de Educação

IX. Utilização das instalações, equipamentos e instrumentos

X. Atividades de complemento curricular

XI. Mensalidade

XII. Vários

I. Introdução

A Escola de Artes de Penacova (EAP) é uma escola particular do ensino artístico especializado da música, tendo como entidade titular a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, sendo sua finalidade contribuir para a formação de músicos devidamente qualificados. Assim, pretende o presente Regulamento estabelecer, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa desta Escola de Artes num contexto global de grande competitividade ao nível da revelação de competências musicais.

II. Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

São objetivos do presente regulamento interno:

a) Estabelecer, respeitando o disposto na legislação, as normas de funcionamento da escola;

b) Promover no âmbito da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;

c) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;

d) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;

e) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 2º

1. São abrangidos pelo presente regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem na Escola ou nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.

2. Para os efeitos do presente regulamento, consideram-se, como membros da sua comunidade escolar, o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, e todas as demais pessoas e instituições que de alguma forma se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pela EAP.

III. Órgãos de Gestão e Orientação Educativa

Artigo 3º

São órgãos de Gestão e Orientação Educativa da EAP os seguintes:

a) A Administração;

b) A Direção Pedagógica;

c) O Conselho Pedagógico;

d) Os Departamentos Curriculares;

SECÇÂO I – Administração

Artigo 4º

É o órgão de administração e gestão da EAP com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 5º Composição

É composto pela Direção da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, ou quem legalmente por ela se faça representar.

É competência da Administração:

Artigo 6º

Competências

a) Representar a EAP nos atos públicos;

b) Propor alterações ao regulamento da EAP,tendo em conta os imperativos legais impostos por lei;

c) Aprovar o Plano de Atividades e o respetivo orçamento anual;

d) Propor a admissão e demissão de funcionários docentes e não docentes;

e) Contratar o pessoal docente, de acordo com a definição apresentada pelo Diretor Pedagógico;

f) Administrar o orçamento da EAP;

g) Propor o regime de mensalidades dos alunos;

h) Aprovar e proceder à aquisição de equipamentos inerentes ao funcionamento normal da EAP;

i) Autorizar e proceder à aquisição de materiais de consumo inerentes ao funcionamento normal da EAP;

j) Elaborar mapa de receitas e despesas;

k) Cumprir as normas legalmente previstas para as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e ou cooperativo.

SECÇÂO II – Direção Pedagógica

Artigo 7º

A Direção Pedagógica é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas Pedagógica e Cultural.

Artigo 8º

Composição

A Direção Pedagógica pode ser colegial ou singular, é nomeada pela Entidade Titular da EAP, observados todos os requisitos legais e homologada pelo membro competente do Ministério da Educação.

É competência da Direção Pedagógica:

Artigo 9º

Competências

a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;

b) Planificar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da Escola;

c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;

d) Nomear os coordenadores dos Departamentos Curriculares;

e) Zelar pela qualidade do ensino;

f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

SECÇÂO III – Conselho Pedagógico

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da EAP, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

O Conselho Pedagógico é composto:

Artigo 11º

Composição

a) Pela Direção Pedagógica, sendo a Presidência do Conselho Pedagógico assumida pelo Diretor;

b) Pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares;

c) Pelo representante da Administração da EAP, quando a ordem de trabalhos o justificar, sem direito a voto.

Artigo 12º

Competências

É da competência do Conselho Pedagógico:

a) Desencadear ações e mecanismos para a construção e avaliação do Projeto Educativo da Escola;

b) Definir as linhas gerais para a elaboração do Plano de Anual de Atividades e do Regulamento Interno da Escola;

c) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;

d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;

e) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de estudo;

f) Dar parecer sobre currículo, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação;

g) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;

h) Pronunciar-se sobre propostas de gestão dos espaços e equipamentos;

i) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;

j) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica, artística e disciplinar;

k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas recomendações e deliberações.

Artigo 13º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou sempre que um pedido da Administração o justifique.

SECÇÂO IV – Departamentos Curriculares

Artigo 14º

Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico.

Artigo 15º

Constituição e disciplinas relacionadas

De acordo com as disciplinas lecionadas, funcionam os seguintes departamentos curriculares:

a) Formação Musical; Iniciação Musical e Disciplinas Teóricas;

b) Sopros e Percussão;

c) Cordas;

d) Canto e Classes de Conjunto;

e) Piano e Teclas.

Artigo 16º

Competências

São competências de cada Departamento Curricular:

a) Discutir os problemas correntes e específicos das disciplinas do Departamento, nomeadamente dos critérios de avaliação a propor ao Conselho Pedagógico;

b) Elaborar a lista de material necessário para o funcionamento de cada disciplina.

Artigo 17º

Funcionamento

1. As reuniões do departamento curricular são convocadas pelo respetivo coordenador.
2. Os departamentos curriculares reúnem obrigatoriamente uma vez por período letivo.
3. Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos docentes que integram o departamento ou do conselho pedagógico.
4. Das suas reuniões devem ser lavradas atas, ficando arquivadas no dossier do respetivo departamento, disponível para consulta dos professores.
5. Aos representantes dos departamentos curriculares será atribuída uma hora semanal equiparada para todos os efeitos a serviço letivo.

Artigo 18º

Competências do Coordenador de Departamento

São competências do Coordenador de Departamento Curricular:

a) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;

b) Convocar e presidir às reuniões do departamento;

c) Transmitir ao departamento as informações do Conselho Pedagógico;

d) Organizar o funcionamento do departamento que coordena;

e) Acompanhar e apoiar os novos professores na integração na EAP;

f) Promover a divulgação de materiais pedagógicos entre os professores;

g) Organizar o processo de avaliação relativo às provas intermédias e provas finais: matrizes, conteúdos, horários e constituição do júri;

h) Orientar o respetivo departamento no que diz respeito à elaboração de critérios de avaliação a propor ao conselho pedagógico e à adequação das orientações programáticas à realidade da escola;

i)Organizar o dossier do departamento.

IV. Oferta Formativa

Secção I – Cursos

Artigo 19º

Cursos ministrados

A EAP ministra os seguintes níveis e regimes:

a) Cursos de Iniciação Musical;

b) Cursos Básicos de Música;

c) Cursos de Música em regime livre;

d) Cursos de Teatro em regime livre;

e) Cursos de Danças desportivas em regime livre;

f) Ballet Clássico regime livre;

g) Dança Contemporânea regime livre;

Artigo 20º

Regimes de frequência dos cursos oficiais

Com base na atual legislação, a EAP pretende ministrar cursos Básicos de Música no seguinte regime:

Articulado, curso constituído apenas com as disciplinas que constam da componente de formação do ensino artístico especializado e integrando as turmas designadas para o efeito no Agrupamento de Escolas de Penacova para as disciplinas da componente de formação específica do curso Básico.

Supletivo, curso constituído apenas pelas disciplinas que constam da componente de formação vocacional, no nível básico, e pelas disciplinas que constam das componentes de formação específica e vocacional, no nível Básico e Secundário.

Secção II – Planos de Estudos

Artigo 21º

Cursos de Iniciação

O plano de estudos dos Cursos de Iniciação é o constante do anexo N.º 1, com **frequência obrigatória** nas disciplinas de **Instrumento**, **Formação Musical** e **Classe de Conjunto**, podendo frequentar outras em regime facultativo.

Artigo 22º Cursos Básicos

1. O plano de estudos dos cursos básicos em regime articulado e supletivo é o constante nos anexos Nº 2 e Nº 3 e é constituído, exclusivamente, pelas disciplinas da componente de formação vocacional, com **frequência obrigatória** nas disciplinas de **Instrumento**, **Formação Musical** e **Classe de Conjunto**, podendo frequentar outras em regime facultativo.

Artigo 23º

Classes de Conjunto

1. Sob a designação de Classes de Conjunto, incluem -se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e outros Conjuntos Instrumentais e/ou Vocais.

2. Cada classe de conjunto deve funcionar de acordo com um projeto anual, da responsabilidade do professor orientador, o qual deverá ser apresentado e obter a aprovação da Direção Pedagógica.

3. No início de cada ano letivo e antes da marcação de horários, deve ser publicitada a oferta de disciplinas da EAP que integram as Classes de Conjunto, discriminando os alunos destinatários, assim como os professores que as lecionam e o respetivo horário.

4. O aluno poderá matricular-se em mais de uma classe de conjunto, desde que obtenha o consentimento dos professores orientadores das respetivas classes.

V. Admissão, matrículas e renovação de matrículas

Artigo 24º

Admissão de alunos

1. O ingresso nos cursos básicos ministrados na EAP está condicionado à realização de um teste de seleção e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.

2. O número de vagas referido no número anterior, englobará os alunos comparticipados e não comparticipados pelo Município/Estado.

3. A prova de admissão referia no número 1, determinará igualmente o ano/grau em que os candidatos deverão ser colocados, no caso dos que já iniciaram os estudos musicais em regime não oficial, ou que tenham interrompido um curso oficial por um ou mais anos.

4. Para os candidatos que tendo iniciado os seus cursos de música oficiais, não se encontram na situação prevista no número anterior, deverão realizar uma prova de admissão cujos conteúdos devem observar os conteúdos programáticos anteriores ao ano/grau a que se está a candidatar.

5. Os candidatos aos cursos de iniciação e básicos devem respeitar as condições previstas na lei no que diz respeito às matrículas.

6. A matriz das respetivas provas de seleção deve ser publicitada até ao primeiro dia do prazo de inscrições para as mesmas.

7. Os critérios de avaliação e as datas dos testes de seleção devem ser tornados públicos até 5 dias úteis antes da data em que se iniciam.

8. O ingresso nos cursos de iniciação está condicionado às vagas existentes.

9. Os cursos de música em regime livre destinam-se a todos os interessados, independentemente da idade e formação anteriores.

Artigo 25º

Matrículas e renovação de matrículas

1. Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, em qualquer um dos cursos ministrados.

2. Podem matricular-se os candidatos que, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, forem admitidos no ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário, respetivamente, em correspondência com a seguinte tabela:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIAS

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO												
Níveis/	INICIAÇÃO				BÁSICO					SECUNDÁRIO		
	I	II	III	IV	1	2	3	4	5	6	7	8
Níveis/Anos	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
	1.º Ciclo				2.º Ciclo		3.º Ciclo			SECUNDÁRIO		
	BÁSICO											
ENSINO REGULAR												

3. Em regime Articulado/Supletivo, os alunos comparticipados pelo Município/Estado podem, excecionalmente, frequentar qualquer um dos seus anos/graus, dos cursos básicos e secundários de música, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e os anos/graus de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos do curso do ensino especializado da música não seja superior a dois anos.

4. A matrícula ou renovação de matrícula no curso de Iniciação, no curso básico, qualquer que seja o regime de frequência, obriga à frequência de todas as disciplinas que constam do respetivo plano de estudos.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda efetuar matrícula ou renovação de matrícula, candidatos ou alunos, em regime supletivo, em condições diferentes das mencionadas, desde façam prova que desenvolvem ativamente, uma atividade numa das Instituições Culturais do Concelho, para poderem ter acesso à comparticipação por parte do Município.

8. O prazo definido para as matrículas é o anualmente estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência.

VI. Avaliação, Certificação e Exclusão

Artigo 26º

Avaliação

1. O Conselho Pedagógico define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, assim como, os critérios de progressão nos cursos das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos básicos e da exclusão de alunos.

2. Os critérios referidos no ponto anterior devem ser publicitados em local visível na escola e comunicados aos alunos e respetivos encarregados de educação, até um mês antes das avaliações do 1º período, devendo haver registo deste fato.

3. No final de cada período escolar será atribuída aos alunos dos cursos:

a) **De Iniciação,** uma avaliação traduzida nas seguintes menções: Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom;

b) **Básicos,** uma avaliação expressa em níveis de 1 a 5;

4. A avaliação da disciplina de Instrumento engloba a realização de Provas Intermédias a realizar em cada período.

5. Estas provas terão um júri constituído por três elementos, sendo um deles o Professor de instrumento do aluno.

6. No final da prova o júri deverá elaborar um comentário oral à performance do aluno com o intuito de enquadrar a sua prestação face aos objetivos do programa.

7. A avaliação das disciplinas de Instrumento e Formação Musical englobam a realização de Provas Finais a realizar no 3º período.

8. As provas de Instrumento terão um júri constituído por três elementos, sendo um deles o Professor do aluno.

9. As provas de Formação Musical terão um júri constituído por três elementos, sendo um deles o Professor do aluno.

10. A avaliação das Provas Intermédias e das Provas Finais é quantitativa de acordo com o nível de ensino que o aluno frequenta.

11. Podem ser dispensados da realização das Provas Intermédias os alunos que tenham obtido aprovação resultante da realização de uma Prova para transição de Grau durante o 2º período.

12. Estão dispensados da realização das Provas Finais de Instrumento e Formação Musical os alunos que frequentam o 5º grau.

13. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só em casos excecionais devidamente autorizados pelo Conselho Pedagógico, poderá haver dispensa das provas.

14. As matrizes referentes às Provas Finais serão divulgadas quinze dias antes da sua realização.

Artigo 27º

Provas para transição de grau

1. Os alunos dos cursos básicos, neste caso apenas em regime supletivo, podem solicitar prova de avaliação para a transição de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos, mediante requerimento do qual conste o parecer concordante do respetivo professor.

2. A calendarização destas provas deve permitir a conclusão da avaliação em tempo útil.

3. As provas incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata, não podendo realizar-se no ano terminal do Curso Básico.

Artigo 28º

Frequência de mais de uma disciplina de classes de conjunto

1. Caso o aluno frequente mais de uma disciplina de Classe de Conjunto, só será avaliado a uma disciplina por determinação da escola.

Artigo 29º

Certificação

1. Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma dos cursos básicos de Música desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 5.º grau dos respetivos planos curriculares.

Artigo 30º

Exclusão

1.Serão excluídos da EAP todos os alunos que:

a) Frequentem o regime supletivo e, por motivo de reprovação, apresentem um desfasamento

superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão continuar a frequentar a EAP mas apenas em regime de autofinanciamento, alunos que se encontrem nas situações referidas no número anterior de acordo com as vagas disponibilizadas.

VII- Marcação de horários

Artigo 31º

1. Os horários de Formação Musical e de Classes de Conjunto serão definidos e divulgados pela Direção Pedagógica até ao primeiro dia do início das atividades letivas.

2. Os horários da disciplina de Instrumento são confirmados com cada aluno e/ou respetivo encarregado de educação durante a primeira semana de atividades letivas.

VIII – Direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar

Secção I – Alunos

Artigo 32º

Direitos

1. Para além dos direitos que lhe serão legalmente conferidos, o aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

b) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física;

c) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares;

d) Utilizar as instalações a si destinadas, com a devida autorização e no cumprimento das normas;

e) Apresentar críticas e sugestões relativamente ao funcionamento da Escola;

f) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, funcionários, órgãos de direção e administração da escola;

g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;

h) Conhecer o regulamento interno.

2. O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

a) Organização do seu plano de estudos, programa e objetivos cada disciplina, processos e respetivos critérios de avaliação;

b) Normas de utilização das instalações, materiais e equipamentos da Escola.

c) Alugar instrumentos, desde que disponíveis na escola, mediante pagamento de valor a estipular anualmente e realização de um seguro;

d) Ser informado atempadamente das datas de realização de testes, bem como de outros instrumentos formais de avaliação;

Artigo 33º

Deveres

Os alunos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela EAP, são responsáveis pelo cumprimento do disposto no estatuto do aluno nomeadamente e entre outras:

a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;

b) Seguir as instruções dos professores relativamente ao seu processo de ensino- aprendizagem;

c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;

d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários em todas as atividades em que participe;

e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;

f) Circular de forma ordeira, mantendo o silêncio no recinto escolar;

g) Ser portador do cartão e da caderneta de estudante a partir do momento em que lhes forem distribuídos;

h) Conhecer as normas da escola;

i) Responsabilizar-se pelo material e valores pessoais;

j) Ser portador de todo o material necessário para a aula;

k) Apresentar-se devidamente cuidados, respeitando as normas definidas pela Direção Pedagógica nas apresentações públicas;

l) Cumprir o regulamento interno.

Subsecção I – Dever de assiduidade

Artigo 34º

1. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

2. O dever de assiduidade implica quer a sua presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário, incluindo as aulas de apoio pedagógico acrescido, audições e outros eventos, nomeadamente os previstos no plano anual de atividades quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 35º

Faltas

1. Entende-se por falta a ausência do aluno a uma aula ou qualquer outra atividade de frequência obrigatória, nomeadamente inscritas no plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.

2. Há tantas faltas quantos os tempos letivos de 45 minutos de ausência do aluno e de 25 minutos no caso das aulas da disciplina de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical.

3. As faltas são registadas pelo professor em suportes administrativos adequados.

Faltas por ausência de pontualidade

A tolerância para o início das aulas é de 10 minutos, após os quais será marcada falta, exceto nas aulas de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical, onde a tolerância é de 5 minutos.

Artigo 36º

Faltas por ausência de material

Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o professor da disciplina registar o facto na sua caderneta pessoal e registada falta no suporte administrativo adequado.

Artigo 37º

Faltas a testes de avaliação

Sempre que por motivos devidamente comprovados de doença ou outros motivos previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a um teste de avaliação, deverão os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno quando maior, contatar de imediato, o professor a fim de justificar os motivos que impediram a sua presença.

Artigo 38º

Faltas a aulas de apoio pedagógico acrescido

Sempre que um aluno der três faltas injustificadas a uma aula de apoio pedagógico acrescido, perderá o direito a esse apoio.

Artigo 39º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei.

2. O pedido de justificação de faltas dos alunos é apresentado por escrito pelos pais e/ou encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao professor, o qual pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até à aula seguinte.

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. A não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor até à aula seguinte.

Artigo 40º

Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor.

3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 41º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior, obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2. O recurso ao plano individual de trabalho previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

3. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.

4. O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico.

5. O professor, ouvidos os restantes professores do aluno, da componente de formação vocacional e ou específica, pronunciar-se-á, em definitivo, no final do ano letivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano/grau que o aluno frequenta.

Subsecção II – Disciplina

Artigo 42º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 43º

A Participação de ocorrência

O aluno, professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente à direção pedagógica da EAP.

Artigo 44º

Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho curricular e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 45º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 46º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do artigo 45.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. Consideram-se medidas corretivas as seguintes:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma, no caso das disciplinas de Formação Musical e Teóricas, bem como nas Classes de Conjunto;

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do direção pedagógica da EAP.

7. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

8. São consideradas atividades de integração na escola as seguintes:

a) Tarefas de limpeza dos espaços escolares;

b) Reparação de espaços, mobiliário e equipamento escolar;

c) Ajudar em tarefas de ordem funcional nas salas de aula: preparar a colocação e arrumação de cadeiras, estantes, instrumentos, em especial nas salas de diversas aulas de classes de conjunto, como sala de Ensaio e outros locais de concertos/audições como o Auditório;

9. Os alunos poderão ser impedidos de utilizar equipamento quando revelem comportamentos inadequados na utilização dos espaços e/ou equipamentos escolares, devendo primeiramente ser advertidos e, posteriormente, proibidos de frequentar e/ou utilizar os equipamentos e os espaços, em tempo a determinar pela Direção Pedagógica.

10. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 47º

Medidas disciplinares sancionatórias

1.As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção Pedagógica.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo da Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação a Direção Pedagógica.

5. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita à sua assiduidade e avaliação, não têm efeito para a retenção do aluno.

7. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete à Direção Pedagógica decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 48º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 48.º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 49º

Procedimento disciplinar

1.A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação da medida prevista nas alíneas b) do n.º 2 do artigo 48º, é da Direção Pedagógica, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que

deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento da situação.

2. No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.

3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4. A Direção Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade ode ser ouvido na presença de um docente tutor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete à Direção Pedagógica, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.

10. A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no art.º 54º.

Artigo 50º

Suspensão preventiva do aluno

1.No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 50º.

4. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.

Artigo 51º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 52º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao professor tutor o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Artigo 53º

Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola.

3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 52º.

Artigo 54º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Secção II – Pessoal Docente

Artigo 55º

Direitos

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são direitos do Pessoal Docente:

a) Ser respeitado pelos alunos e por todos os membros da comunidade escolar;

b) Utilizar as instalações e equipamentos da escola necessários à concretização do seu trabalho com os alunos, de acordo com as normas estabelecidas;

c) Ser apoiado, no exercício da sua atividade pelos órgãos de gestão e administração;

d) Ser participante ativo nas tarefas do departamento e nas atividades do plano anual da escola;

e) Apresentar críticas, propostas, sugestões e reivindicações junto dos órgãos competentes, dentro do respeito pela hierarquia estabelecida;

f) Receber com pontualidade a remuneração económica a que tem direito.

Artigo 56º

Deveres

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são deveres do Pessoal Docente:

a) Contribuir para a formação dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas;

c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento do respeito mútuo;

d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, empenhando-se nas atividades do seu departamento: propondo estratégias de lecionação, participando na produção de materiais didáticos e de avaliação, apresentando propostas de organização escolar nos seus vários aspetos;

e) Gerir os programas definidos, procurando responder às necessidades individuais dos alunos e respeitando o ritmo de aprendizagem de cada um;

f) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

g) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

h) Respeitar e tratar com correção os alunos e todos os membros da comunidade escolar;

i) Ser pontual nas aulas e em todas as atividades em que esteja envolvido;

j) Ser assíduo e comunicar à direção as ausências previsíveis às aulas a fim de que os alunos possam ser avisados da situação;

k) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, garantindo que a sala fique devidamente arrumada e o quadro limpo,

l) Certificar-se do estado da sala no início da aula e, em caso de anomalia comunicá-lo de imediato à funcionária;

m) Atuar dentro da sala de aula e em todo o recinto escolar, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno da escola.

Artigo 57º

Faltas, permuta e reposições de aulas

1. O professor deverá permanecer na EAP durante todo o horário que lhe foi atribuído pela Direção Pedagógica, salvo em caso de falta por parte dos alunos, sob pena de ao mesmo ser marcada falta.

2. O período de tolerância estabelecida para o início das aulas é de dez minutos, após o qual será marcada falta, exceto nas aulas de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical, onde a tolerância é de 5 minutos.

3. Para além da justificação de faltas legalmente prevista, é possibilitada aos professores a faculdade de efetuar:

a) A reposição de aulas;

b) A permuta de aulas.

4. A reposição de aulas deve ser efetuada com o acordo expresso dos encarregados de educação ou dos alunos, quando maiores de idade e da Direção Pedagógica e registada no livro de ponto do professor.

5. A permuta de aulas deve ser acordada entre dois professores e autorizada previamente pela Direção Pedagógica, após o que será registada nos respetivos livros de ponto.

6. As marcações de salas para reposições de aulas devem ser feitas através de um impresso que o professor terá a sua disposição junto do funcionário.

7. O pedido deverá ser feito com uma semana de antecedência, à exceção das aulas de turma ou de música de câmara que poderá ser feito com duas semanas de antecedência.

8. O professor só poderá fazer a reposição após a autorização da direção, sempre que o funcionário verifique que existam salas disponíveis e dentro do horário de funcionamento da Escola de Artes.

Secção III – Pessoal Não Docente

Artigo 58º

Direitos

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são deveres do Pessoal Não Docente:

a) Ser tratado com respeito e correção por todos os intervenientes no ato educativo – alunos, professores, outros funcionários, órgãos de gestão e administração, pais e encarregados de educação;

b) Apresentar críticas, sugestões e propostas que possam contribuir para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços da EAP, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;

c) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares através do Plano de Atividades e outros;

d) Receber dos órgãos de gestão as indicações necessárias ao desempenho das suas funções;

e) Receber com pontualidade a remuneração económica a que, por lei tem direito.

Artigo 59º

Deveres

1. Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função são deveres do Pessoal Não Docente:

a) Respeitar e tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa – alunos, professores, colegas, elementos dos órgãos de gestão, pais e encarregados de educação;

b) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação as tarefas que lhe são confiadas, uma vez que também delas depende o bom funcionamento da Escola;

c) Permanecer no seu posto de trabalho, mantendo a vigilância e disciplina no recinto da Escola;

d) Impedir que os alunos sem aulas perturbem o funcionamento das atividades escolares.

e) Participar à Direção Pedagógica as ocorrências que perturbem o bom funcionamento;

f) Cooperar com os alunos, os colegas e os professores na conservação e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos da Escola;

g) Manter limpas e cuidadas as instalações e equipamentos, assegurando o estado de limpeza e arrumação das instalações;

h) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais necessários para o funcionamento das aulas;

i) Responsabilizar-se pela guarda e distribuição das chaves das salas e livros de ponto aos professores;

j) Marcar as faltas aos professores após a tolerância estabelecida;

k) Procurar resolver com bom senso, compreensão e tolerância os problemas surgidos;

l) Sempre que necessário, dar apoio aos serviços administrativos no que se refere a fotocópias, atendimento do telefone, distribuição de comunicações à comunidade educativa, envio de correspondência e outras tarefas que sejam solicitadas pelos órgãos de gestão e independentemente das funções que lhes estão atribuídas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda deveres dos funcionários administrativos:

a) Permanecer no seu posto de trabalho de modo que o atendimento ao público funcione de forma regular;

b) Atender com respeito, correção, simpatia e informar com rigor e clareza todos os utentes da secretaria;

c) Executar com zelo, dedicação e prontidão as tarefas confiadas pelos órgãos de gestão;

d) Manter o serviço em dia, relativamente a arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, correspondência e serviço de fotocópias.

Secção IV – Pais e Encarregados de Educação

Artigo 60º

Direitos e deveres

São direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, entre os legalmente previstos:

a) Participar na vida da Escola, procurando informar-se e sendo informados do seu funcionamento e das atividades programadas;

b) Acompanhar o percurso escolar do seu educando e informar-se e ser informado atempadamente pelos respetivos professores da sua evolução ao longo do ano letivo;

c) Ser recebido com respeito e correção por todos os membros da comunidade escolar;

d) Colaborar ativamente com a Escola na formação dos seus educandos, acompanhando e corresponsabilizando-se por todo o processo de ensino-aprendizagem;

e) Cooperar com a Escola para que os alunos cumpram as regras estabelecidas;

f) Participar nas reuniões para que sejam convocados;

g) Apresentar aos órgãos competentes da escola qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da mesma e que implique os seus educandos;

h) Facilitar a participação dos seus educandos nas atividades pedagógicas e artísticas da escola;

i) Informar atempadamente a escola sobre qualquer problema de saúde dos seus educandos;

j) Promover a apresentação cuidada dos seus educandos nas apresentações públicas de acordo com as regras que lhe venham a ser atempadamente comunicadas;

k) Promover a motivação para o estudo da música, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos.

IX – Utilização das instalações, equipamentos e instrumentos

Artigo 61º

Instalações e equipamentos

1. O horário de funcionamento da EAP será definido no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica depois de consultar a Administração.

2. Os alunos poderão solicitar uma sala para estudo, com uma semana de antecedência, à exceção dos ensaios de música de câmara que poderão ser marcados com duas semanas de antecedência.

3. Não podem ser garantidas salas para estudo pedidas fora de prazo.

4. A utilização da sala e dos equipamentos são da responsabilidade do professor ou do aluno que a solicitou.

5. No final do tempo cedido para reposição ou estudo, a chave da sala deve ser pontualmente entregue ao funcionário, de modo a evitar atrasos dos utilizadores seguintes.

Artigo 62º

Instrumentos

1. A EAP poderá facultar o aluguer de instrumentos através da empresa Cardoso & Conceição mediante o pagamento de uma mensalidade, estipulada anualmente pela empresa.

2. Os instrumentos alugados devem ser trazidos à escola sempre que for solicitada a sua apresentação e, necessariamente, no final de cada ano letivo.

3. O incumprimento desta regra implica a cessação imediata da cedência e obriga à sua pronta devolução.

4. Todas as despesas relativas ao uso, manutenção e reparações correntes, ficam a cargo do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade.

5. A EAP só cede instrumentos a alunos que estejam matriculados e a frequentar a disciplina de Instrumento.

6. A matrícula do aluno que alugou o instrumento só pode ser efetivada mediante a regularização dos pagamentos relativos ao ano letivo em que se vai matricular.

7. Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá devolver imediatamente o instrumento que lhe foi cedido.

X - Atividades de Complemento Curricular

Artigo 63º

Audições

1. As audições de alunos serão programadas pela Direção Pedagógica, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

2. Os docentes poderão sugerir à Direção Pedagógica a realização de audições com temática livre com a antecedência mínima de quinze dias.

3. O programa que cada aluno executa na audição deverá ser entregue na Secretaria pelo respetivo docente, com antecedência de oito dias úteis relativamente à data prevista para a audição.

4. Cada aluno deverá participar, pelo menos, em duas audições em cada ano letivo.

XI - Mensalidades

Artigo 64º

1. As mensalidades serão as aprovadas para cada ano letivo pela Administração e devidamente publicadas.
2. As mensalidades deverão refletir os apoios financeiros concedidos pelo Ministério da Educação, quando houver lugar a isso, os quais deverão ser dados a conhecer a toda a comunidade educativa.
3. A primeira mensalidade será paga na data da formalização da matrícula.
4. As restantes mensalidades serão pagas até dia 10 do mês a que respeitam, pelos meios disponíveis para o efeito, ou seja, os meios automáticos (multibanco, homebanking, etc…) ou na tesouraria do Município.
5. Aos pagamentos feitos posteriormente à data estabelecida acrescerá 10% da mensalidade em atraso.
6. O não pagamento no prazo de quatro semanas após a data limite implica a suspensão da frequência, sendo este facto comunicado ao aluno ou ao seu Encarregado de Educação.
7. A coincidência de atividades letivas com feriados não dá direito a qualquer dedução na mensalidade.
8. A matrícula só se considerará efetivada mediante o pagamento da inscrição.

9. Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da mensalidade correspondente ao mês da data da anulação.

XII – Vários

Artigo 65º

1. Será dado conhecimento deste regulamento a toda a comunidade escolar, quer através da sua distribuição, quer da publicitação no site da EAP, quer da sua afixação em local próprio das instalações da escola.

2. Toda a comunidade escolar tem obrigação de se manter informada sobre todos os avisos afixados em local próprio das instalações, pelo que não será aceite qualquer justificação que invoque o desconhecimento dos mesmos.

3. Além das normas expressas no presente regulamento e de outras específicas que serão divulgadas, A Escola de Artes de Penacova reger-se-á por toda a legislação em vigor aplicável.

ANEXO N.º 1

Curso de Iniciação - 1º Ciclo

Componentes do currículo	Ano/carga horária semanal			
	Iniciação (5/6 anos)	Iniciação (6/7 anos)	Iniciação (7/8 anos)	Iniciação (8/9 anos)
	Tempos Letivos (45 minutos)	Tempos Letivos (45 minutos)	Tempos Letivos (45 minutos)	Tempos Letivos (45 minutos)
Iniciação Musical	1	1	1	1
Classe de conjunto (Coro)	1	1	1	1
Instrumento	1/2 (1) *	1/2 (1) *	1/2 (1) *	1/2 (1) *

* Na disciplina de instrumento os alunos podem optar, mediante o pagamento da propina respetiva, pela aula partilhada ou individual e pela carga horária de 1/2 ou 1 tempo letivo de 45 minutos.

ANEXO Nº 2

Curso Básico de Música - 2º Ciclo

Componete do Currículo	Ano/carga horária semanal	
	5º ano/1º Grau	**6º ano/2º Grau**
	Articulado/Supletivo	**Articulado/Supletivo**
	Tempos Letivos (45 minutos)	**Tempos Letivos** (45 minutos)
Formação Musical	**3** (135 minutos)	**3** (135 minutos)
Classes de Conjunto	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)
Instrumento	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)

ANEXO Nº 3

Curso Básico de Música - 3º Ciclo

Componete do Currículo	Ano/carga horária semanal		
	7º ano/3º Grau	**8º ano/4º Grau**	**9º ano/5º Grau**
	Supletivo	**Supletivo**	**Supletivo**
	Tempos Letivos (45 minutos)	**Tempos Letivos** (45 minutos)	**Tempos Letivos** (45 minutos)
Formação Musical	**3** (135 minutos)	**3** (135 minutos)	**3** (135 minutos)
Classes de Conjunto	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)
Instrumento	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)	**2** (90 minutos)